

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI MUNICIPAL Nº 591 /2015**

**Súmula:** “*Estima a Receita e fixa a Despesa Município de BARRA DO JACARÉ para o exercício financeiro de 2016*”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O orçamento fiscal do município de **BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, abrangendo os órgãos de administração direta, e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.950.000,00 (Treze milhões novecentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º.** A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>12.250.277,00</b>
Receita Tributária	335.220,00
Receitas de Contribuição	78.080,00
Receita Patrimonial	113.200,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	12.788.500,00
Outras Receitas Correntes	176.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>458.000,00</b>
Alienações de Bens	58.000,00
Transferências de Capital	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.950.000,00</b>

**Art. 3º.** A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

**DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREIRO E DE OUTRAS FONTES**

<b>01 – Legislativo Municipal</b>	<b>800.000,00</b>
01.01 – Legislativo Municipal	800.000,00
<b>02 – Executivo Municipal</b>	<b>486.000,00</b>
02.01 – Gabinete do Prefeito	304.600,00
02.02 – Assessoria Jurídica	119.000,00
02.03 – Controladoria Interna	62.400,00
<b>03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento</b>	<b>2.411.920,00</b>
03.01 – Departamento de Administração	2.048.740,00
03.02 – Departamento de Planejamento	111.400,00
03.03 – Departamento de Licitação. Compras, e patrimônio	190.380,00
03.04 – Departamento de Recursos Humanos	61.400,00
<b>04 – Secretaria Municipal de Finanças</b>	<b>436.100,00</b>

04.01 – Departamento de Tesouraria	105.800,00
04.02 – Departamento de Contabilidade	182.300,00
04.02 – Departamento de Tributação	148.000,00
<b>05 – Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>2.852.957,60</b>
05.01 – Fundo Municipal de Saúde	2.760.457,60
05.02 – Setor de Saneamento	92.500,00
<b>06 – Secretaria Municipal de Assistência Social</b>	<b>933.210,00</b>
06.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	5.500,00
06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social – F.M.A.S	395.200,00
06.03 – Departamento do Bem Estar Social	532.510,00
<b>07 – Secretaria Municipal de Agric. Abastec. E Meio Ambiente</b>	<b>793.916,00</b>
07.01 – Departamento Mun. De Agricultura e Serviços Rurais	793.916,00
<b>08 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos</b>	<b>1.749.960,00</b>
08.01 – Departamento de Serviços Urbanos	711.760,00
08.02 – Departamento de Obras Públicas	708.500,00
08.02 – Departamento Serviço Rodoviário	329.700,00
<b>09 – Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura</b>	<b>3.335.936,00</b>
09.01 – Departamento Municipal de Educação	2.444.236,00
09.02 – Departamento de Esportes e Cultura	264.740,00
09.03 – Departamento de Educação Infantil	626.960,00
<b>99 – Reserva de Contingência</b>	<b>150.000,00</b>
99.999 – Reserva de Contingência	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.950.000,00</b>

**Art. 4º.** A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Art. 5º.** São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2016 em R\$ 2.800.330,80 (Dois milhões, oitocentos mil, trezentos e trinta reais e oitenta centavos);

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que fixa sua despesa para o exercício de 2016 em R\$ 4.500,00 ( quatro mil e quinhentos reais ).

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2016 em R\$ 483.460,00 (Quatrocentos e oitenta e três mil reais).

**Art. 6 -** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016, das receitas não utilizadas do exercício de 2015 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados

erou de Recursos Livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo Excesso de Arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2016, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2015, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 10 -** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2016, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 11 -** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2016, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12 -** As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 7 a 11, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 25 desta Lei.

**Art. 13 -** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001 e alterações posteriores.

**Art. 14 -** Durante a execução orçamentária de 2016, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 15 -** Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o executivo e o legislativo municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 16 -** O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

**Art.17 -** A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

**Art.18** -. Esta lei entrará em vigor em 02 de janeiro de 2016.

Paço Municipal José Galdino Pereira do Município de Barra do Jacaré – PR, em 21 de dezembro de 2015.



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

**Prefeito Municipal**